

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 402, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, que *requer informações à Senhora Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, sobre as medidas de prevenção e controle de incêndios previstas no Edital de Notificação nº 27/2025 - Dipro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 402, de 2025, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que requer informações à Senhora Ministra de Estado de Meio Ambiente e Mudança do Clima, Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima, sobre as medidas de prevenção e controle de incêndios previstas no Edital de Notificação nº 27, de 2025 – Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Na justificação, o autor argumenta que os incêndios florestais se tornaram um desafio recorrente que exige ações preventivas eficazes e que, ante a publicação do citado edital de notificação, há uma preocupação com a aplicação uniforme e eficaz das medidas impostas, em especial considerando um território nacional caracterizado por extrema diversidade agrária, ambiental e institucional, o que levanta questões relevantes que demandam explicações.

Nesses termos, o autor aponta que falta esclarecer quais serão os critérios técnicos para aferir o cumprimento das exigências previstas no mencionado edital. Para tanto, foram feitas as seguintes indagações:



- 1) Quais os critérios técnicos para avaliar a adequação da "largura do aceiro" às condições climáticas, topográficas e do material combustível florestal existentes, bem como do manejo das pastagens nas propriedades rurais notificadas?
- 2) Quais critérios técnicos e de proporcionalidade serão utilizados para avaliar o cumprimento da obrigação de "capacitar mão de obra" e "disponibilizar equipamentos", especialmente em propriedades de menor porte, que não possuem estrutura fixa ou empregados permanentes?
- 3) Dadas as imprecisas indicações do Edital de Notificação, como os proprietários de imóveis rurais podem operacionalizar, com segurança jurídica, as obrigações estabelecidas na norma, compatibilizando-as às especificidades do imóvel?
- 4) Como será delimitado o "período crítico para ocorrência de incêndios florestais" mencionado e qual ato formal define seu início e seu término em cada região?
- 5) Em caso de existência de leis, decretos e/ou normas estaduais relacionadas à proibição de uso do fogo para limpeza e manejo de áreas rurais eventualmente conflitantes ou sobrepostas ao Edital de Notificação, como determinar as diretrizes que devem prevalecer para os proprietários de imóveis rurais?

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Assim, a Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas a legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a**

quem é dirigido, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido, estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea “a”, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS em questão dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista as atribuições do Ibama previstas no art. 26, §1º, da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024 (Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo), referente à coordenação das funções de monitorar e de articular as ações de controle e de combate aos incêndios florestais. Lembramos que o Ibama é autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. No mérito, entendemos que as informações solicitadas são pertinentes e estão alinhadas com essa Política Nacional.

Conclui-se, portanto, que a proposição está em harmonia com a Constituição, a lei e o regimento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 402, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



td2025-05503

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7241506964>